



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 05 À 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Nº 839

PÁG. 001/05

ATOS DO PREFEITO

CONV PMJP/ SEDEC
Nº 02/2003

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, João Pessoa / PB, CNPJ/MF nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Cícero de Lucena Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em João Pessoa / PB, CPF nº 142.044.800.904-87, doravante denominada simplesmente **PMJP**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC**, neste ato representado pela sua Secretária, **Profª Adriana Valéria Santos Diniz**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em João Pessoa / PB, CPF nº 552.493.962-53, o **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça Pres. João Pessoa - Centro, CNPJ/MF nº 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo seu Governador, **Cássio Rodrigues da Cunha Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em João Pessoa / PB, CPF nº 427.874.324-68, doravante denominado simplesmente **GOVERNO**, por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada neste ato pelo seu Secretário, **Prof. Neraldo Pontes de Azevedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, CPF nº 181.605.064-49, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, em João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Jader Nunes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.800.904-87, denominada simplesmente **UFPA**, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA**, Instituição Particular de Ensino Superior, com sede na BR-230 - Km 22 - Água Fria, CNPJ/MF nº 08.679.557.0001/001-02, neste ato representado pelo seu Reitor, **Mons. Marcos Augusto Trindade**, brasileiro, portador do CPF nº 003.374.124-72, denominado simplesmente **UNIPE** e o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA**, Instituição Autárquica Federal, com sede na Av. 1º de Maio, 720 - Jaguaribe, João Pessoa / PB, CNPJ/MF nº 24.489.510/0001-32, neste ato representado pelo seu Diretor, **Prof. José Rômulo Gondim de Oliveira**, CPF nº 156.136.583-15, denominado simplesmente **CEFET-PB**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Científica e Pedagógica, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de

janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio pautar-se-á pelo princípio do regime de colaboração na gestão educacional, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal e dos Arts 8º, 9º, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e tem por objetivo somar esforços entre os órgãos convenentes, com vistas a uma redução significativa do analfabetismo na população jovem e adulta de João Pessoa, prevendo, inclusive, formas de garantir a continuidade do processo de escolarização no Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS.

Visando ao êxito do programa, para disciplinar as ações integradas a serem desenvolvidas, as partes convenentes comprometem-se a colocar à disposição das atividades ao abrigo deste Convênio, suas instalações físicas e recursos humanos de seus quadros de pessoal, quando necessário, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades normais nos órgãos de origem e sem alteração dos seus vínculos empregatícios, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

As ações a serem executadas decorrentes deste convênio estão definidas na Proposta do **PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS**, sendo parte integrante deste documento.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral do Programa ficará sob a responsabilidade de uma comissão composta por representantes indicados por cada uma das partes convenentes. Caberá à Comissão analisar e viabilizar as ações a serem executadas por força deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Ficam as partes convenentes compromissadas com as seguintes responsabilidades:

I - Caberá a SEDEC e à SEC/PB:

- indicar um representante da instituição responsável para o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas no Programa;
- garantir todo o apoio logístico e pedagógico do Programa, envolvendo, inclusive, a contratação de professores-estagiários;
- disponibilizar todo o material didático-pedagógico para uso na execução do Programa;
- acompanhar sistematicamente o programa em todas as etapas (planejamento, execução, sistematização, avaliação, re-planejamento e ampliação).

II - Caberá à UFPA e ao UNIPE:

- indicar um representante de cada instituição responsável para o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas no Programa;
- promover o processo seletivo para contratação dos professores-estagiários;
- oferecer, ao longo de todo o ano letivo, programas de formação inicial e continuada aos professores-estagiários;
- realizar assessoria pedagógica para acompanhamento permanente, no que diz respeito à avaliação, ao planejamento e ao re-planejamento da ação docente;
- conceder créditos curriculares, como aproveitamento, aos professores-estagiários do Programa, de acordo com a legislação de cada instituição;
- incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que tomam como objeto de estudo as práticas educacionais que fazem parte do Programa;
- acompanhar sistematicamente o Programa em todas as etapas (planejamento, execução, sistematização, avaliação, re-planejamento e ampliação).

III - Caberá ao CEFET/PB:

- indicar um representante da instituição responsável para o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas no Programa;
- mapear os programas, ações e cursos na área da qualificação profissional de nível básico já existentes na cidade, desenvolvidos pelas diversas instituições que atuam nesse campo como o Sistema S, o FAF, a FAC, o SEBRAE, a PMJP (Centros da Juventude e Centros de Cidadania), o CEFET-PB, entre outros;
- buscar formas de viabilizar pedagogicamente a articulação do processo de alfabetização com o mundo do trabalho, por meio de conteúdos como: gestão de negócios, saúde e segurança no trabalho, leis trabalhistas, relações humanas, cooperativismo, orientação profissional;
- acompanhar sistematicamente o Programa em todas as etapas (planejamento, execução, sistematização, avaliação, re-planejamento e ampliação).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio perderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica, assim o aconselhem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, renovável automaticamente, dispensando quaisquer expressões das partes, caso não haja denúncia das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização de qualquer tipo.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

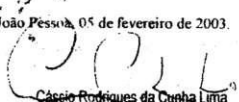
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação de todos os convenientes que integram o Projeto

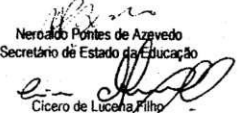
DO FORO

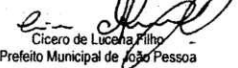
Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em João Pessoa.

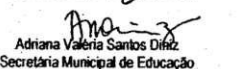
Estando assim justos e acordados, firmam o presente convênio em cinco vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2003.

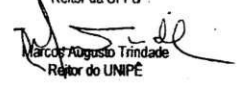

Cassio Rodrigues da Cunha Lima
Governador do Estado


Nerádo Pontes de Azevedo
Secretário de Estado da Educação


Cicero de Lucena Filho
Prefeito Municipal de João Pessoa

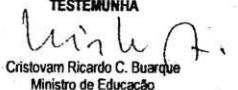

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária Municipal de Educação

Jader Nunes de Oliveira
Reitor da UFPB


Marcos Augusto Trindade
Reitor do UNIPÊ

José Rômulo Cordeiro de Oliveira
Diretor do CEFET-PB

TESTEMUNHA


Cristovam Ricardo C. Buarque
Ministro de Educação

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 003/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E A FEDERAÇÃO DE ESPORTES
AQUÁTICOS DA PARAIBA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDÉC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, CIC nº 552.493.962-53 e a Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba, CNPJ nº 12.730.826/0001-95, com sede na Rua Almirante Barroso, 438, 3º andar, sala 412 - Ed. Empresarial Newton Almeida, Centro, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Barbosa, CIC nº 132.557.204-78, doravante denominada FEDERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar condições para realização do "Campeonato Sulamericano Júnior dos Esportes Aquáticos", que será realizado no Município de João Pessoa, com início previsto para o dia 16 de março de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do estabelecido na cláusula anterior, a PREFEITURA transferirá para a FEDERAÇÃO, a importância de R\$ 85.296,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais), oriunda da celebração de Termo de Convênio nº 815/2002, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme plano de trabalho - Anexo 3, constante no Convênio 815/2002, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, os recursos deste convênio serão aplicados da seguinte forma:

a) Material de consumo	- R\$ 8.000,00
b) Serviços de pessoas jurídicas	- R\$ 60.000,00
c) Serviços de pessoas físicas	- R\$ 17.296,00

CLÁUSULA QUARTA - Para a aplicação dos recursos deverá a FEDERAÇÃO cumprir as exigências abaixo:

- observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- depositar os recursos em conta específica;

- proceder pagamentos por meio de cheque nominal;
- comprovar a despesa mediante apresentação de recibo e de nota fiscal;
- prestar contas da aplicação dos recursos, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do presente convênio, com a apresentação do extrato bancário.

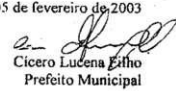
CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado, após avaliação dos convenientes.

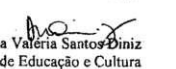
CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser rescindido no caso de não cumprimento das obrigações ora assumidas ou de forma amigável no caso de vontade dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Ricardo Barbosa
Presidente da Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba

Testemunhas:

- _____
- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cicero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Ruy Manoel Carneiro de Aça Belchior

Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 218.9775

Confaccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chlanca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 018/2003

Em,29 de janeiro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.076/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a VERA LÚCIA LINS TEIXEIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº 4.935-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 019/2003

Em,29 de janeiro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 292/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I e II e III, alíneas "a" e "b" e § 4º, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA DO CARMO PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.0 1.1.5, matrícula nº 8.053-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 020/2003

Em, 29 de janeiro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 124/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a ANA LÚCIA MARQUES DE MELO, ocupante de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº 3.307-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 021/2003

Em, 29 de janeiro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 359/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA DE FÁTIMA ROCHA MORAIS RAMALHO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.4, matrícula nº 12.662-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.




VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 022/2003

Em,29 de janeiro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 391/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DA PENHA ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 3.11.11.4.1, matrícula nº 17.923-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 036/2003

Em, 05 de fevereiro de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 0001202-03 -PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido ANDRÉ GUILHERME MATOS DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.3.1, matrícula nº 15.238-2, lotada na Secretaria de Administração.




VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 037/2003

Em, 07 de fevereiro de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 0002009/03 -PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA, ocupante do cargo de MÉDICO, Classe 00301, Nível I, matrícula nº 32.677-1, lotado na Secretaria de Saúde.




VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 038/03
Em, 10 de fevereiro de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 1499-03 e ofício nº 003/03 de 15/01/03 da ASPAN,

R E S O L V E colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES" (ASPAN), com ênis os servidores JANILDA SÉRGIO DE ALMEIDA, matrícula nº 12.722-1, MÉDICA e LUIZ GONZAGA VIEIRA matrícula 27.004-1, MÉDICO, lotados na Secretaria de Saúde (SESAU), até 31 de dezembro de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 158/2002

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141 § 2º, combinado com o artigo 142 da Lei nº 2.380/79.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0053160-02	ANTONIO FERREIRA DA CRUZ	04.785-6	COPAM	12.08.76 A 12.08.96 1º E 2º DECÊNIO	180
0055030-02	FRANCISCO DANTAS DE SOUSA	00.723-4	SEFIN	01.09.79 A 01.09.89 1º DECÊNIO	340
0051056-02	GILVANIA FERREIRA DA SILVA	07.878-6	SEDEC	02.07.78 A 02.07.88 1º DECÊNIO	360
0048770-02	JOÃO ANTONIO VITORINO	00.708-1	SEFIN	01.09.79 A 01.09.89 1º DECÊNIO	340
0051576-02	MARIA JOSÉ C. DO NASCIMENTO	08.540-5	SEDEC	03.05.79 A 03.05.89 1º DECÊNIO	340
0054579-02	REGINALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO	03.358-5	SEFIN	01.08.73 A 01.08.93 1º E 2º DECÊNIO	700

Em 21 de agosto de 2002


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


Publicado no Semanário Oficial nº 815 de 20 a 26 de agosto de 2002

EXPEDIENTE Nº 019/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

PROC.	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
0068442-02	ALVARO TOLÉDO JUNIOR	09.452-8	SEDEC	Averbação de Tempo de Serviço
0065277-02	ELIZABETH DE MIRANDA RIBEIRO	32.613-5	SESAU	Desaverbação de Tempo de Serviço
0001464-03	MARIA GLORIA DE FARIAS PEREIRA	08.312-7	SEDEC	Conversão de Licença Prêmio

Em, 05.02.03


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 020/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
0002186-03	GERALDO RODRIGUES DE ARAÚJO	11.291-7	SEAD	RELOTAR PARA SEMAN
0001711-03	VIRGINIA MARQUES DE L. WANDERLEY	15.621-3	SEDURB	RELOTAR PARA GAPRE

EM, 05 de fevereiro 2003



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 021/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0000761-03	LUCIA DE FATIMA LIMA	23.314-5	SEDEC	01.10.87 A 01.10.97 - 1º DECÊNIO	180

Em, 05.02.2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 022/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141, § 2º, combinado com o artigo 142 da Lei n.º 2.380/79.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0000979-03	LINDALVA MARIA DANTAS	07.072-6	SEDEC	01/07/87 A 01/07/97 - 2º DECÊNIO	360
0000244-03	Mª DE FATIMA G. C. DE OLIVEIRA	04.931-0	SEDEC	07/02/87 A 07/02/97 - 2º DECÊNIO	360
0001291-03	MARIA DE FATIMA NEVES	03.654-4	SEDEC	01/01/84 A 01/01/94 - 2º DECÊNIO	360
0068268-02	MARIA DO SOCORRO M. DA SILVA	12.830-9	SEDEC	01/08/82 A 01.08.92 - 1º DECÊNIO	360
0001345-03	MARIA EMILIA C. DA S. CORREA	04.939-5	SEDEC	07/02/87 A 07/02/97 - 2º DECÊNIO	360
0000369-03	MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA	07.936-7	SEAD	01/05/88 A 01/05/98 - 2º DECÊNIO	360
0000157-03	WALBERTO FONSECA DE ARAÚJO	06.936-1	SEFIN	01.05.87 A 01.05.97 - 2º DECÊNIO	360

EM, 05.02.2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 023/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 6.491 de 05.10.1990.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0000926-03	AUGUSTO TOSCANO DE BRITTO NETO	04.364-8	SEFIN	79/80 - 80/81 - 91/92 - 94/95 - 95/96 - 96/97 e 97/98	420
0001020-03	JUDENIR GOMES DE OLIVEIRA	03.343-0	SEDEC	72/73 - 95/96 e 97/98	180
0000859-03	LILIANE MARIE DE LIMA BARRETO	27.130-6	SESAU	93/94 - 95/96 e 96/97	180
0001005-03	LINDALVA MARIA DANTAS	07.072-6	SEDEC	82/83 - 83/84 - 84/85 - 87/88 - 88/89 e 89/90	360
0001718-03	MANOEL FELIZARDO DOS SANTOS	10.879-1	SGM	87/88 - 88/89 - 89/90 - 90/91 - 93/94 - 94/95 - 95/96 - 96/97 e 97/98	540
0001861-03	MARIA ALVES DE LIMA AZEVEDO	07.959-6	SESAU	78/79 - 81/82 - 82/83 - 83/84 - 89/90 - 90/91 - 93/94 e 95/96	480
0001245-03	SAMUEL DE SOUZA ARAUJO	05.828-9	SEMAN	67/68 - 68/69 - 69/70 - 71/72 - 72/73 - 90/91 - 93/94 e 94/95	480

Em, 07.02.2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

MEMORANDO Nº: 001/03.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2003.

A Comissão Permanente de Inquérito da Prefeitura Municipal de João Pessoa convoca os servidores abaixo relacionados a fim de apresentarem *Defesa e Justificação*, de suas faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, no Proc n.º 59.443/02, de acordo com o disposto, nos Art. 236, Inciso II, § 1º e c/c o Art. 248, § 2º da Lei n.º 2.380/79, que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

MARIA EDVÂNIA BERNARDINO PINTO MAIA Mat. n.º 27.045-8


MÁRCIA BRANDESBUENSKI DE FARIAS Mat. n.º 27.103-9

ADENILDO A. DE M. F. COSTEIRA Mat. n.º 27.227-2

TÂNIA RODRIGUES PALIANO Mat. n.º 29.239-7

ANA MARIA BORGES DO VALE

Mat. n.º 29.240-1


Simão Edmundo de Andrade
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Fornecimento de Combustível (Alcool, gasolina e diesel), no valor mensal de R\$ 288.327,50 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), e Fornecimento de Óleos lubrificantes no valor mensal de R\$ 8.127,10 (oito mil, cento e vinte e sete reais e dez centavos), por um período de 05 (cinco) meses, em favor da Firma Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Vilhena Ltda, destinados aos veículos de Propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa, bem como os que estejam alocados a esta, com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica desta SEAD, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº003567/03. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SETUR

CONVÊNIO Nº 001/2003

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES E A FEDERAÇÃO CARNAVALESCA DE JOÃO PESSOA PARA A PARTICIPAÇÃO DAS AGREMIações CARNAVALESICAS NO CARNAVAL TRADIÇÃO DE 2003, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

Pelo presente instrumento, de uma lado, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Turismo e Esportes, entidade jurídica, C.N.P.J-08.806.721/001-03 da esfera Administrativa Municipal, situada no Parque Solon de Lucena, n.º 180, Bairro Centro, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Esportes, Oswaldo Pessoa Jurema, brasileiro, casado, portador do CIC n.º 025.041.894-00, RG n.º 11.481.008-SS/SP; e do outro, a Federação Carnavalesca de João Pessoa, C.N.P.J-04.868.704/0001-31 entidade, situada à Rua 19 de Março 331 - Baixo Róger, neste ato representada por seu Presidente, João Cabral Batista, brasileiro, casado, portador do CIC n.º 007.123.104-87, RG n.º 65.929-SS/PPB, ao final assinados, têm justos e acertado firmar Convênio de Parceria, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

**CLÁUSULA - I
DO OBJETO**

O presente Convênio de Parceria tem por objeto a participação das Agremiações Carnavalescas filiadas à Federação Carnavalesca de João Pessoa, que devidamente regularizadas perante a mesma, irão participar do Carnaval Tradição de 2003 - Desfile de Rua, na cidade de João Pessoa, no período de 01 a 04 de Março de 2003.

**CLÁUSULA - II
DO PRAZO**

A vigência do presente Convênio de Parceria tem por termo inicial a data de sua assinatura pelas partes e por termo final a data de 31 de Março de 2003.

**CLÁUSULA - III
DO PATROCÍNIO**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Turismo e Esportes, compromete-se ao apoio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), repassado em uma única, até o dia 19 de Fevereiro de 2003, à Federação Carnavalesca de João Pessoa, para ajuda as Agremiações Carnavalescas que irão participar do Carnaval Tradição de 2003 - Desfile de Rua.

**CLÁUSULA IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

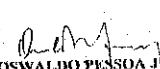
A Federação Carnavalesca de João Pessoa, compromete-se a apresentar à Prestação de Contas à Prefeitura Municipal de João Pessoa, por intermédio da Secretaria de Turismo e Esportes, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do Carnaval de 2003 (Desfile de Rua).

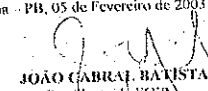
**CLÁUSULA V
DO FORO COMPETENTE**

O Foro Competente para dirimir quaisquer questões advindas da execução deste Convênio de Parceria será o da Justiça Comum, Seção Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Fórum de João Pessoa).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio, em 03 (Três) vias de igual teor.

João Pessoa - PB, 05 de Fevereiro de 2003


OSWALDO PESSOA JUREMA
Secretário de Turismo e Esportes


JOÃO CABRAL BATISTA
Presidente da FCP
Federação Carnavalesca de João Pessoa

SECRETARIA DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL

TÍTULO I

Da Caracterização

Art.1 - O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil foi instituído formalmente através da Resolução nº 001 da Secretaria Municipal de Saúde, e está vinculado administrativamente ao Departamento de Promoção da Saúde.

Art.2 O Comitê Municipal de Prevenção e Controle da mortalidade materno infantil será interinstitucional e multiprofissional, tendo caráter ético, técnico, educativo e de assessoria. Busca identificar todos os óbitos maternos e infantis para apontar medidas de prevenção e intervenção às instituições para correção de possíveis distorções para redução das mortes maternas e infantis.

• Dos Objetivos

Art.3 - São objetivos do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno Infantil:

- Estabelecer uma rede municipal de vigilância aos óbitos maternos e infantis, incentivando a identificação de todos esses óbitos, o conhecimento de suas causas e fatores determinantes;
- Reunir dados levantados das declarações de óbitos e de prontuários médicos, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco;
- Elaborar relatório analítico anualmente e estudos de casos de óbitos maternos e infantis com propostas de intervenção, objetivando a redução desses óbitos;
- Sensibilizar os gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários sobre a situação da mortalidade materna e infantil visando a melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança
- Desempenhar as funções básicas de um comitê: vigilância de óbito materno, educação, divulgação, assessoria e proposição de normas dos assuntos referentes a saúde materna e infantil.

TÍTULO II

Da Composição

Art.4 - O Comitê Municipal de Prevenção dos óbitos materno infantil é composto por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Diretoria de Promoção à Saúde: Divisão de Vigilância Epidemiológica
- Diretoria de Assistência à Saúde: Seção Materno Infantil e Distritos Sanitários
- Coordenação de Planejamento
- Coordenação de Programa Saúde da Família

Representantes da Sociedade Civil:

- Representante do Conselho Regional de Medicina
- Representante da Sociedade Paraibana de Ginecologia
- Representante da Sociedade Paraibana de Pediatría
- Representante da Maternidade Frei Damião
- Representante da Maternidade Santa Maria
- Representante da Maternidade Cândida Vargas
- Representante do Hospital General Edson Ramalho
- Representante do Hospital de Guaranião
- Representante do Hospital Lauro Wanderley
- Representante do Hospital Arlinda Marques
- Representante da Hospital São Vicente de Paula
- Representante da Associação Paraibana dos Hospitais
- Representante do Ministério Público
- Representante do Centro da Mulher 8 de Março
- Representante da Pastoral da Criança
- Representante da Associação Médica da Paraíba
- Representante do Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil

TÍTULO III

Do Funcionamento

Art.5 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do Comitê, poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para a consecução de trabalhos específicos.

Art.6 - As reuniões do Comitê serão abertas à participação de pessoas e/ou entidades, desde que o assunto proposto venha de encontro aos objetivos desta, com prévio agendamento.

TÍTULO IV

Das Competências

Art.7 - Compete ao Presidente:

- I - Coordenar as reuniões ou definir um coordenador entre seus membros.
- II - Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo comitê, aos órgãos e/ou instituições afins.

III - Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos, correspondências analisadas pelo comitê.

IV - Divulgar os trabalhos realizados pelo comitê.

Art. 8 - Compete ao Vice-presidente:

I - Representar e substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 9 - Compete aos membros do Comitê:

I - Dar cumprimento aos objetivos dispostos no artigo 3º deste Regimento.

II - Realizar as tarefas definidas pelo Comitê.

III - Propor a composição das sub-comissões e/ou grupos de trabalho

IV - Difundir junto à instituição de origem os assuntos debatidos pelo Comitê.

V - Dar parecer técnico, quando solicitado, respeitando o disposto no artigo 2º deste regimento.

VI - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

Art. 10 - O presidente e o vice do comitê serão eleitos entre seus pares com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por um mandato.

Art. 11 - As indicações das instituições, entidades acima, referendada pelo Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno Infantil, serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12 - O representante das instituições na comissão poderá ser substituído por iniciativa de cada instituição a qual representa através de manifestação formal das próprias instituições.

Art. 13 - Cada membro terá um suplente indicado pela instituição de origem que substituirá o efetivo na sua ausência.

TÍTULO V

Das Reuniões

Art.14 - O Comitê reunir-se-á cada 30 dias em caráter ordinário ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art.15 - Cada instituição representada poderá faltar até no máximo três (3) reuniões consecutivas ou quatro (4) alternadas no prazo de um ano sem justificativa, sob pena de desligamento da Instituição no Comitê.

§ único. O desligamento das instituições por faltas será discutido em reunião pelo comitê após solicitação e análise de justificativa da instituição representada.

Art.16 - Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo Presidente do Comitê, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para convocação e mais dois (2) para a realização.

Art.17 - A pauta será definida na reunião anterior, pelos membros do comitê, ou por inclusão de temas propostos pelo Presidente.

Art.18 - O presidente do comitê estabelecerá tempo para a apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19 - A atuação do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil se dará conforme o seguinte fluxo:

- O óbito materno, uma vez sendo de NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, deverá ser informado quando da sua ocorrência, pelas maternidades e/ou hospitais, ao setor de epidemiologia ou ao Comitê Municipal no mesmo dia da ocorrência ou no primeiro dia útil a seguir, seja via ficha individual de notificação ou através de fax, e-mail, etc.

- A Divisão de Vigilância Epidemiológica do Município deverá separar todas as declarações de óbitos femininos de 10 a 49 anos e investiga-los, analisando os prontuários nas maternidades e/ou hospitais, preenchendo a ficha confidencial de óbito materno, realizando a visita domiciliar e demais procedimentos que forem necessários.

- De modo idêntico ao óbito materno, será também investigado os infantes.

- O prazo máximo das investigações deverá ser de dois (02) meses.

- O presidente do Comitê Municipal designará um de seus membros não relacionados ao (s) caso (s) e/ou profissionais envolvidos para analisar os prontuários nas maternidades e/ou hospitais, preenchendo a ficha confidencial de óbito materno e infantil, realizando visita domiciliar e demais procedimentos que se fizerem necessários.

- Caso as informações não sejam conclusivas, deverá manter contato com o (s) médico (s) assistente (s).

Art. 20 - Nestas reuniões do Comitê, serão também propostas ações de saúde que deverão ser sugeridas às instituições ou autoridades com o objetivo de melhorar os níveis de assistência.

Art. 21 - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, pelo Comitê, visando o aprimoramento técnico-científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias.

Art. 22 - Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos do Comitê, somente será feita pelo Presidente.

§ único - Um membro do Comitê só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pelo comitê

Art. 23 - Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materno Infantil.

Art. 24 - As alterações subsequentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

Art. 25 - Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Semanário Oficial do Município.

João Pessoa, 5 de Novembro de 2002

Antonio Bervazio Bezerra Cavalcanti
ANTONIO BERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º09/2003

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998

RESOLVE,

1- Exonerar, a pedido, RAILSON MASCENA MARQUES matrícula 0355, do Cargo Comissionado, Símbolo DAS-2, de Diretor da Divisão de Estacionamento e Registro, desta Superintendencia.

2- Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2003

Fernando José Marques de Andrade
FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA N º10/2003

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998

RESOLVE,

1- Exonerar, a pedido, RODRIGO SÁVIO DE ALBUQUERQUE BORGES, matrícula 0134, para exercer o Cargo Comissionado Símbolo DAS-2, da Divisão de Controle Operacional, desta Superintendencia..

2- Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2003

Fernando José Marques de Andrade
FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 11/2003

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998

RESOLVE,

1- Nomear JORGE JOSÉ RAMOS, matrícula 0158, para exercer o Cargo Comissionado Símbolo DAS-2, da Divisão de Controle Operacional, desta Superintendência.

2- Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2003

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 13/2003

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998

RESOLVE,

1- Nomear EDIVALSON TRAVASSOS DE LIMA, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo DAS-2, da Divisão de Estacionamento e Registro, desta Superintendência.

2- Esta portaria entra em vigor, a partir 06 de Fevereiro de 2003.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2003

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 14/2003

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998

RESOLVE,

1- Exonerar EDSON DE JESUS VIANA, matrícula 0154 do Cargo Comissionado, Símbolo DAI-1, de Supervisor de Transportes, desta Superintendência.

2- Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2003

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 15/2003

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998

RESOLVE,

1- Nomear EDSON DE JESUS VIANA, matrícula 0154, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo DAS-3, da Gerência de Fiscalização, desta Superintendência.

2- Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2003

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 15/2003 - A

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998

RESOLVE,

1- Nomear BETÂNIA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula 0171, para exercer o Cargo Comissionado Símbolo DAI-1, de Supervisor de Transportes, desta Superintendência.

2- Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2003

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

EMLUR

PORTARIA Nº 015/2003

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

EXONERAR A PEDIDO, ALEXANDRE JOSÉ LIMA DE FIGUEIREDO, matrícula 3.797-4, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Superintendente

PORTARIA Nº 016/2003

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:



NOMEAR MARIA APARECIDA PEREIRA PONTES, mat. 2.246-2, para exercer o cargo de Chefia de Divisão de Desenvolvimento Psicossocial nesta Autarquia, Símbolo DAS-3.



A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir desta presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Superintendente

	
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EMLUR- AUTARQUIA MUNICIPAL ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA N.º 057/02 DE 30/07/02	
CONVITE	EDITAL N.º 001/03
01 - A EMLUR- Autarquia especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação.	
02- OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de 7 000 (Sete Mil) litros de gasolina, para veículos pertencentes a esta Autarquia, conforme especificado no Anexo I do Edital.	
03 - Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 14.02.2003 às 10:00 Hs.	
04 - A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será reida pela Lei Federal n.º 8.666/93, alteradas pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.848/98 de 27/05/98 e pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/90, e suas alterações.	
05 - O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala e reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de Segunda à sexta-feira.	
João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2003 <i>Petrônio Wanderley de Oliveira Lima</i> Presidente da CPLEMLUR	

		
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EMLUR- AUTARQUIA MUNICIPAL ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA N.º 057/02 DE 30/07/02		
CONVITE	AVISO DE LICITAÇÃO	EDITAL N.º 005/03
01 - A EMLUR- Autarquia especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação.		
02- OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de uma Retroscavadeira Hidráulica, tipo "Paklain" para a recuperação ambiental do Lixão do Roger, conforme especificado no Anexo I do Edital.		
03 - Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 14/02/03 às 10:00 Hs.		

04 - A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, alteradas pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.848/98 de 27/05/98 e pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/90, e suas alterações.

05 - O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de Segunda à sexta-feira.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2003

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da CPLEMLUR

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 085 /2003

EM, 10 DE FEVEREIRO 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

RESOLVE:

EXONERAR **ROBÉRIO RODRIGUES DE SOUZA**, Mat. nº 10.344-3, ocupante do

Cargo Comissionado de DIRETOR DA UNIDADE LEGISLATIVA - DSAL5, com vigência a partir de 01 de Março de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 10 de Março de 2003.

Fernando Paulo Pessoa Mendes
Presidente

Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário

Padre Adelino dos Santos
2º Secretário

Não deposite lixo
em terrenos baldios

MANTENHA SUA CIDADE
SEMPRE LIMPA!